Ano XXI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 4083

Sexta-feira
15 de Janeiro
de 2016

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.668, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA A RECEBER, SEM ÔNUS PARA A UNIÃO, O SUBTRECHO DA BR – 174 – AV. BRASIL E AV. VENEZUELA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Boa Vista autorizado a receber, sem nenhum ônus para a união, o Subtrecho da Rodovia BR -174, na área urbana de Boa Vista, do entroncamento com o contorno Oeste Sul (km 493,6) até o rio Cauamé (km 510,0) com extensão de 16,4 km, cujos trechos estão registrados no Sistema Nacional de Viação – SNV, com os códigos 174 BRR 0950; 174 BRR 0955; 174 BRR 0960 e 174 BRR 0965.

Art. 2º O Município de Boa Vista, assume, após a devida transferência do Subtrecho especificado no artigo anterior, a plena responsabilidade pelas despesas com investimentos e manutenção das vias públicas, constante no referido Subtrecho, denominadas de Av. Venezuela e Av. Brasil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.675, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

INICITATIVA: PODER LEGISLATIVO

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO ATLETA OLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública municipal a Associação América Champion Boxing, que tem a iniciativa do PROJETO ATLETA OLÍMPICO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 8.191.695/0001-48, reconhecido como Utilidade Pública Estadual, com sede no Município de Boa Vista-RR.

Parágrafo único: O PROJETO ATLETA OLÍMPICO é um projeto voltado à atividade social e esportiva centrada no treinamento de Boxe Olímpico às crianças e adolescentes em Boa Vista, sem onerosidade aos atletas, com a finalidade de inclusão social e fortalecimento de valores e caráter.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2016.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 002/E, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS - SITRAM, PARA A CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE ADMINISTRATIVA E RECREATIVA, O LOTE DE TERRAS Nº 368, DA QUADRA Nº 533, ZONA 07, BAIRRO CENTENÁRIO, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos IV da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica doado ao Sindicato dos Trabalhadores Municipais-Sitram, para a construção de sua sede administrativa e recreativa, o lote de terras nº 368, da quadra nº 533, Zona 07, bairro Centenário, nesta Cidade, com área total de 3.472,00 m2 (três mil quatrocentos e setenta e dois metros quadrados), com os seguintes limites e metragens: frente com a Rua José Duarte Maduro (P S – 3), medindo 5,00 m mais 120,00 m mais 5,00 m; fundos com os lotes nºs 050, 062, 074, 086, 098, 110, 122, 134, 146 e 196, medindo 130,00 m; lado direito com a Rua Ramiro Pereira Damasceno (P S – 2), medindo 21,90 m mais 5,00 m; e lado esquerdo com a Rua Raimundo da Silva Bríglia, medindo 21,90 m mais 5,00 m, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 1.649, de 06 de novembro de 2015.

§ 1º O termo de doação estabelecerá que a área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diversa do disposto no caput deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Boa Vista e a consequente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.

§ 2º Deverá constar, igualmente, no termo de doação, que se no prazo de dois anos não for dada a destinação prevista no caput deste artigo, a área tornará ao Patrimônio do Município de Boa Vista como área institucional.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças ficará encarregada de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.